

INTERESSADO: Faculdade de Direito de Franca

ASSUNTO : Aprovação da atividade da Faculdade de Direito de Franca no ano de 1973, nos termos do Relatório apresentado.

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
PARECER Nº 2623/75, CTG; Aprov. em 24/09/75, Comunicado ao Pleno em 01/10/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Cogita o presente da aprovação da atividade da Faculdade de Direito de Franca no ano letivo de 1973, nos termos do Relatório apresentado.

2.Fundamentação: Conforme se verifica do bem elaborado trabalho da Assessoria Técnica, de fls. do processado, o relatório em referência foi elaborado com observância do art. 3º e 5º da Resolução CEE nº 40/66, onde está esclarecida a atividade escolar da FD de Franca.

II- CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente à aprovação, em princípio, da atividade da Faculdade de Direito de Franca no ano de 1973, nos termos do Relatório apresentado, sem prejuízo de ulteriores verificações que se fizerem necessárias.

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/09/75

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente
em exercício